



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



Volta Redonda, 06 de Junho 2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

REFERÊNCIA:

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº90041/2024/SAH, a empresa: COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 00.946.478/0001-09, fez Impugnação, tempestivamente, aos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 90041/2024, do processo referenciado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital.

A IMPUGNANTE ALEGA, QUE SEJAM REVISADOS:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ITEM 01 - Locação impressora laser ou LED A4 de pequeno porte.
- ITEM 09 - Locação de impressora colorida laser multifuncional, com a seguinte configuração.
- CONDIÇÕES DE ENTREGA

- DA IMPUGNAÇÃO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS.
- SISTEMAS OPERACIONAIS.
- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
- DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA.

PEDIDOS:

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024, para que sejam modificadas e revistas as solicitações mencionadas na Introdução deste documento:

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 - Locação impressora laser ou LED A4 de pequeno porte .
Velocidade de cópia / impressão a partir de 20 páginas por minuto;

Compatibilidade com Windows 7, 8, 10 e 11; -

Alimentação em bandeja para até 500 folhas A4;

ITEM 09 - Locação de impressora colorida laser multifuncional, com a seguinte configuração:

Resolução de impressão (máxima) até 2400x600dpi;

Resolução de digitalização (máxima) – óptica: até 1200x2400dpi (vidro) / interpolada: até 19200x19200dpi;

4.1 - Condições de entrega: A entrega do(s) objeto(s) serão mediante nota de empenho e contrato assinado, conforme cronograma a ser enviado pelo Setor de TI (Tecnologia de Informação) do HSJB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

4.13- Por se tratar de equipamento frágeis e sensíveis e que precisam de manutenção corretiva de no prazo de 2 horas após o chamado, inclusive para troca de equipamentos, caso necessário, as empresas participantes devem estar localizadas no máximo num raio de 120km (cento e vinte quilômetros) da cidade de Volta Redonda/RJ, de maneira a facilitar e agilizar os serviços.

Cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

” Tal medida torna a possibilidade de mais licitantes ofertarem propostas mais vantajosas, para que o princípio da eficiência possa ser alcançado nesta Licitação.

Ao final indica-se que de acordo com o TCU - Decisão 664/2001-Plenário: “Nos processos licitatórios, é vedado adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração”.

“A doutrina majoritária é pacífica sobre esse entendimento. Consoante Marçal Justen Filho [1]: A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, (...)

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado.”

Por final o Acórdão 2383/2014 - Plenário cita “Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Nestes Termos,
Pedimos Deferimento.
Campinas, 05 de Junho de 2024
RESPONSÁVEL:
LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS
R.G.: 27.220.825-7
CPF: 148.009.677-67
Cargo: DPTO.LICITAÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



<u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u>	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	110	2024		CPL

À ASSESSORIA TÉCNICA/HSJB/SAH.

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise da solicitação de **impugnação**, impetrado pela empresa, COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, referente ao pregão 90041/2024, constante nas fls. ___ a ___ por se tratar de **questionamentos do edital**.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 06 de Junho de 2024

SANDRA PINTO BARRA

PREGOEIRA/SAH